

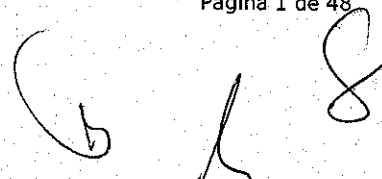
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

**CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 128ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA**

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF Nº 03.767.538/0001-14

Handwritten signature or initials, possibly 'G L 8', located at the bottom right of the page.

ÍNDICE

I – PARTES.....	3
CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES	4
CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	9
CLÁUSULA TERCEIRA: IDENTIFICAÇÃO DO CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO.....	10
CLÁUSULA QUARTA: SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CRI.....	13
CLÁUSULA QUINTA: CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E AMORTIZAÇÃO.....	13
CLÁUSULA SEXTA: AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI	17
CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	18
CLÁUSULA OITAVA: GARANTIAS.....	20
CLÁUSULA NONA: REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	20
CLÁUSULA DÉCIMA: AGENTE FIDUCIÁRIO.....	21
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	26
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ASSEMBLÉIA GERAL	27
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	29
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	30
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICIDADE	31
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGISTRO DO TERMO	31
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RISCOS.....	31
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS.....	35
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: NOTIFICAÇÕES.....	35

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, CEP 01310-919, Cerqueira César, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como “Emissora”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Condomínio Downtown, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”).

(adiante designados em conjunto a Emissora, o Agente Fiduciário e o investidor que vier a subscrever ou adquirir o CRI como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”);

Firmam o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários (“Termo”), para vincular os Créditos Imobiliários ao Certificado de Recebíveis Imobiliários – CRI da 1ª emissão, 128ª série, da Emissora, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.514/1997, a Instrução CVM nº 414/2004 e as cláusulas abaixo redigidas, bem como com a Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 08/08/2007, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP (“JUCESP”) sob o nº 300.815/07-4, em sessão de 17/08/2007.

II – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

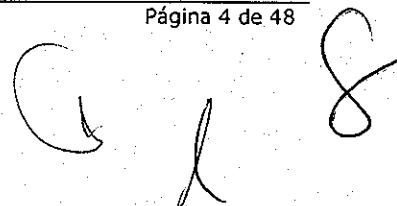
"Alienação Fiduciária de Cotas": *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças* firmado, nesta data, entre as Fiduciantes, a Emissora e a Devedora, por meio do qual a totalidade das cotas de emissão da Devedora foi alienada fiduciariamente pelas Fiduciantes à Emissora, em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas;

"CCI": 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário – CCI integral, (i) emitida sem garantia real imobiliária sob a forma escritural para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários, por meio da celebração do Contrato de Venda e Compra, (ii) custodiada na Instituição Custodiante e (iii) cedida pela Cedente à Emissora por meio da celebração do Contrato de Venda e Compra e da negociação da referida CCI junto à CETIP;

"Cedente" ou "Vendedora": Vale S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, CEP 20.030-001, Centro;

"CETIP": CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

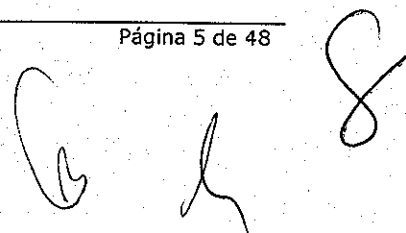
"Condições Precedentes": Para que a Cedente faça jus ao Valor da Cessão, as condições previstas no item 11.4 do Contrato de Venda e Compra deverão ser previamente atendidas;



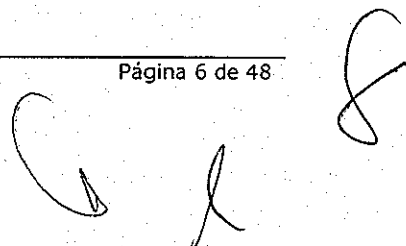
"Conta Centralizadora": Conta corrente nº.10761-4, Agência nº 0910, do Banco Itaú S.A. (341), de titularidade da Emissora, ou outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito, com prévia e expressa anuência do Investidor, na qual os Créditos Imobiliários serão pagos pela Devedora;

"Contrato de Venda e Compra": *Instrumento Particular de Venda e Compra de Bens Imóveis a Prazo, Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários, Cessão de Créditos e outras Avenças* firmado, nesta data, entre o Cedente, a Devedora, a Emissora e a Suzano, por meio do qual (i) a Vendedora vendeu à Devedora os Imóveis, observadas a forma e as condições ali previstas; (ii) a CCI, representativa dos Créditos Imobiliários, foi emitida; e, (iii) os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, incluindo todos os seus acessórios e garantias, em especial, mas não se limitando, a Fiança, foram cedidos pela Cedente à Emissora;

"Créditos Imobiliários": Em razão da venda e compra dos Imóveis e nos termos do Contrato de Venda e Compra, a Devedora obrigou-se a realizar os pagamentos: (i) das prestações mensais, as quais serão remuneradas e atualizadas na forma prevista no Contrato de Venda e Compra, bem como (ii) de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora em virtude do Contrato de Venda e Compra, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos. As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo, tais como identificação do devedor, valor nominal, imóveis a eles vinculados, indicação e condições pertinentes ao respectivo Cartório de Registro Imóveis estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo II, que fica fazendo parte integrante deste Termo;



- “CRI”: Certificado de Recebíveis Imobiliários – CRI emitido pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários, nos termos dos artigos 6º a 8º da Lei nº 9.514/1997;
- “Cupom da Poupança”: taxa base e/ou cupom de remuneração dos depósitos de poupança, atualmente em 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- “CVM”: Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- “Devedora” ou “Compradora”: Ondurman Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.332.082/0001-46, com sede na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Rua Prudente de Moraes, nº 4.006, Sala 29-A – Gecontrol, CEP 08613-900, Vila Santana;
- “Dia Útil”: Todo e qualquer dia em que haja expediente bancário no Município de São Paulo, Estado de São Paulo;
- “Documentos da Operação”: O Contrato de Venda e Compra, a Alienação Fiduciária de Cotas, o presente Termo, o Contrato de Distribuição e o Boletim de Subscrição do CRI, quando mencionados em conjunto;
- “Emissão”: 128ª série da 1ª emissão de CRI da Emissora;
- “Fiança”: Fiança prestada no Contrato de Venda de Compra pela Suzano em favor da Emissora, com renúncia expressa a determinados benefícios previstos na legislação em vigor, para garantir o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas;



"Fiduciante 1": Suzano Papel e Celulose SA, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, salas 206 à 208, CEP 41810-012, Pituba;

"Fiduciante 2": Comercial e Agrícola Paineiras Ltda, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.692.219/0001-77, com sede no Município de Suzano, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Prudente de Moraes, nº 4006, CEP 08613-900, setor B, Bairro de Areião;

"Fiduciantes": A Fiduciante 1 e a Fiduciante 2, quando mencionadas em conjunto;

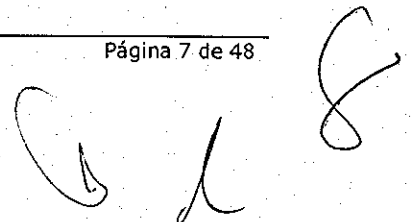
"Garantias": A Fiança, a Alienação Fiduciária de Cotas, o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, quando mencionados em conjunto;

"Georreferenciamento": georreferenciamento a ser realizado nas áreas dos Imóveis, pelo Sistema Geodésico Brasileiro, nos termos do artigo 9º e 10º do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto nº 5.570, de 31 de outubro de 2005, necessários para a efetivação da transferência de tais Imóveis para a Vendedora;

"Imóveis": Os imóveis devidamente identificados no Anexo I ao Contrato de Venda e Compra, que foram adquiridos pela Compradora, na forma e sob as condições previstas no referido instrumento;

"Investidor": É o investidor que vier a subscrever ou adquirir o CRI;

"Liquidação Antecipada Total": Observado o Prazo Mínimo para Liquidação Antecipada, a Devedora poderá, mediante prévia notificação da Emissora, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência, promover a liquidação



antecipada total, do saldo devedor dos Créditos Imobiliários;

“Obrigação da Cedente”:

Obrigação da Cedente de restituir a Emissora, a ser cumprida por si ou por meio da Compradora, na forma disciplinada no item 3.3.2.1 do Contrato de Venda e Compra, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação feita pela Emissora a esse respeito, a importância recebida pelos Créditos Imobiliários correspondentes aos Imóveis que apresentarem os óbices previstos nos itens 3.3 e 3.6, e subitens, do Contrato de Venda e Compra, devidamente corrigida pela atualização monetária e remunerada na forma prevista no Contrato de Venda e Compra, nas hipóteses em que o referido instrumento for resolvido, apenas e tão somente em relação aos referidos Créditos Imobiliários, permanecendo íntegro em relação aos demais;

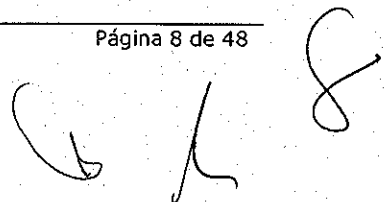
“Obrigações Garantidas”:

todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora e/ou pela Suzano por meio do Contrato de Venda e Compra, e suas posteriores alterações, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento dos Créditos imobiliários e da Fiança;

“Oferta”:

O CRI será objeto de oferta pública e será distribuído com esforços restritos, em conformidade com a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009. A Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/2009;

“Patrimônio Separado”: Patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos Imobiliários e suas Garantias, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação do CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;



"Prazo Mínimo para
Liquidação
Antecipada":

A Devedora apenas poderá promover a Liquidação Antecipada Total desde que decorridos 36 (trinta e seis) meses a contar da data de celebração do Contrato de Venda e Compra;

"Regime Fiduciário":

Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e suas Garantias, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado;

"Valor da Cessão":

Pela cessão dos Créditos Imobiliários e da CCI que os representa, a Emissora pagará à Cedente o valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) na conta corrente nº 523-1, Agência 2373-6, Banco Bradesco (237), de titularidade da Cedente, após o atendimento das Condições Precedentes, observados os termos e condições previstos no Contrato de Venda e Compra;

"Vencimento
Antecipado":

Além dos casos contidos em lei, as obrigações da Devedora decorrentes do Contrato de Venda e Compra, inclusive a obrigação de pagamento dos Créditos Imobiliários, poderão ter seu vencimento antecipado declarado pela Emissora ou pelo Investidor, nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima do Contrato de Venda e Compra, caso em que os Créditos Imobiliários serão considerados imediatamente devidos;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, ao CRI de sua 1ª emissão, 128ª série, conforme as características descritas na cláusula terceira, abaixo.

2.2. A Emissora declara que pelo presente Termo foram vinculados Créditos Imobiliários, de sua titularidade, com valor nominal total de R\$ 147.319.610,08 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentos e dez reais e oito centavos), na Data de Emissão.

2.3. A titularidade dos Créditos Imobiliários foi adquirida pela Emissora através da celebração do Contrato de Venda e Compra e da negociação da CCI junto à CETIP.

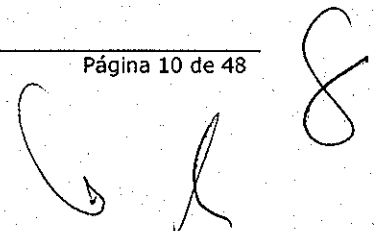
2.4. Pela cessão dos Créditos Imobiliários e da CCI que os representa, incluindo todos os seus acessórios e garantias, em especial, mas não se limitando, a Fiança, a Emissora pagará à Cedente, uma vez atendidas as Condições Precedentes e observados os termos e Condições do Contrato de Venda e Compra, o Valor da Cessão.

2.5. A Devedora se obrigou no Contrato de Venda e Compra a pagar todas as suas obrigações pecuniárias ali assumidas líquidas de quaisquer despesas, necessárias e devidamente comprovadas, tributos, retenções ou quaisquer outras responsabilidades, presentes e futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA: IDENTIFICAÇÃO DO CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. O CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, representados pela CCI e decorrentes do Contrato de Venda e Compra, possuem as seguintes características:

- a) Emissão: 1ª;
- b) Série: 128ª;
- c) Quantidade de CRI: 75 (setenta e cinco);
- d) Valor Global da Série: R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões);
- e) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- f) Prazo de Amortização: 168 (cento e sessenta e oito) meses;
- g) Atualização Monetária: Índice de atualização monetária dos depósitos em Caderneta de Poupança Livre (pessoa física), que atualmente é a Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil ("TR"), cuja data de aniversário será todo dia 27 de cada mês ("Data de Aniversário");



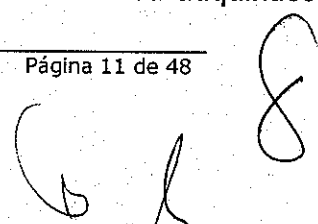
- h) Juros Remuneratórios: Taxa efetiva de juros de 11,3809271454% (onze vírgula três, oito, zero, nove, dois, sete, um, quatro, cinco e quatro por cento) ao ano, com base em um ano de 360 dias;
- i) Periodicidade de Pagamento da Amortização, Atualização Monetária e Juros Remuneratórios: Mensal;
- j) Regime Fiduciário: Sim;
- k) Garantia Flutuante: Não;
- l) Sistema de Registro e Liquidação Financeira: CETIP;
- m) Data de Emissão: 27 de outubro de 2009;
- n) Local de Emissão: São Paulo, SP;
- o) Data de Vencimento Final: 31 de outubro de 2023;
- p) Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I a este Termo.

3.2. O CRI será registrado para negociação na CETIP e distribuído com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do Artigo 2º da Instrução CVM nº 476/2009.

3.3. O CRI será objeto da Oferta, em conformidade com a Instrução CVM nº 476/2009, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/2009.

3.3.1. A Oferta é destinada apenas a Investidores que atendam às características de investidor qualificado, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/2004, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não-qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do art. 109 da Instrução CVM nº 409/2004 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da oferta, valores mobiliários no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.3.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 476/2009, o CRI da presente Oferta será ofertado a, no máximo, 50 (cinquenta) investidores e subscritos ou adquiridos



por, no máximo, 20 (vinte) Investidores, sendo assegurado tratamento igualitário e eqüitativo a todos os investidores.

3.3.3. O CRI será subscrito e integralizado à vista pelos Investidores, devendo os Investidores por ocasião da subscrição fornecer, por escrito, declaração atestando que estão cientes de que:

I – a oferta não foi registrada na CVM; e

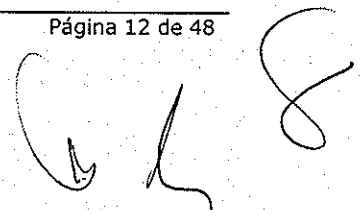
II – o CRI ofertado está sujeito às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/2009.

3.4. A Oferta será encerrada quando da subscrição e integralização do CRI pelos Investidores, ou a exclusivo critério da Emissora, o que ocorrer primeiro.

3.4.1 Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM nº 476/2009, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder (ou pela Emissora, em nome do Coordenador Líder) à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo I da Instrução CVM nº 476/2009.

3.4.2 Caso a Oferta não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses da data de seu início, o Coordenador Líder (ou a Emissora, em nome do Coordenador Líder) deverá realizar a comunicação prevista no item 3.4.1 acima com os dados disponíveis à época, complementando-o semestralmente até o seu encerramento.

3.5. O CRI da presente Emissão, ofertado nos termos da Oferta, somente poderá ser negociado nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição do CRI pelos Investidores.



3.5.1. O CRI da presente Emissão somente poderá ser negociado entre investidores qualificados, conforme definido no subitem 3.3.1 acima, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM nº 400/2003 e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

3.6. Observado o item 3.5 acima, o CRI poderá ser negociado no mercado de balcão organizado e não organizado, devendo a Emissora cumprir o disposto no Artigo 17 da Instrução nº CVM 476/2009.

CLÁUSULA QUARTA: SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CRI

4.1. O CRI será subscrito pelo Investidor, na data de assinatura do competente Boletim de Subscrição, de uma só vez em moeda corrente nacional, de acordo com o preço unitário diário do CRI, que levará em consideração a atualização monetária e os juros remuneratórios incorridos entre a data de emissão e a data de integralização do CRI, calculados *pro rata die*, se necessário.

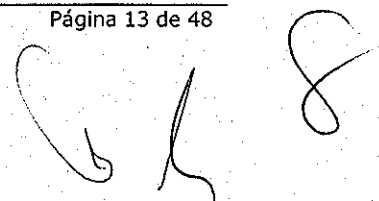
4.1.1. A integralização será realizada via CETIP, ou mediante crédito em conta corrente de titularidade da Emissora.

CLÁUSULA QUINTA: CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E AMORTIZAÇÃO

5.1. O cálculo do saldo devedor unitário do CRI com atualização monetária será realizado da seguinte forma:

$$SDa = Sdmant \times C$$

onde:



SDa = Saldo do valor nominal unitário do CRI atualizado, para a data de aniversário no mês atual. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDmant = Saldo do valor nominal unitário do CRI relativo ao mês de emissão ou após incorporação de juros ou da última amortização, se houver. Valor em reais calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator resultante do produtório das TR's utilizadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

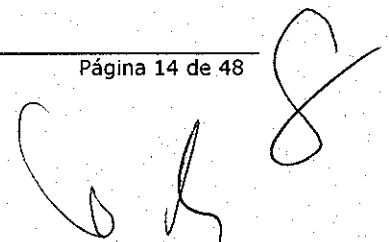
$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{TR_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde :}$$

TR_k = Taxas Referenciais (TR's) da Data de Emissão e de cada Data de Aniversário, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen), entre a Data de Emissão, incorporação ou última amortização, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento;

n = Número total de TR's consideradas entre a data de emissão, incorporação de juros ou última amortização, se houver, e data de atualização, pagamento ou data de aniversário;

dup = Número total de dias úteis do período de vigência da TR_k, sendo "dup" um número inteiro;

dup = Número de dias úteis entre a Data de Emissão ou data de aniversário¹ mensal anterior, exclusive, e a data de atualização, inclusive, sendo "dup" um número inteiro.



¹ Entende-se como Data de Aniversário o dia 27 de cada mês.

5.2. Cálculo dos Juros Remuneratórios:

$$J_i = SDa \times (\text{Fator_de_Juros} - 1)$$

, onde:

J_i = Valor unitário dos i -ésimos juros acumulados na data de atualização. valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Conforme definido no item 5.1.

Fator_de_Juros = Fator de juros fixo calculado com 11 (onze) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

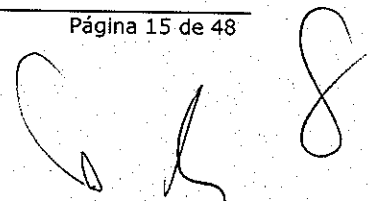
$$\text{Fator de Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dcp}{360}} \right], \text{ onde:}$$

i = 11,3809271454 (onze vírgula três, oito, zero, nove, dois, sete, um, quatro, cinco e quatro);

dcp = Número de dias corridos entre a Data de Emissão ou data do mês do último pagamento de juros, exclusive, e a data do próximo pagamento, inclusive.

5.3. Cálculo da Amortização Mensal: conforme Anexo I deste Termo (tabela de amortização do CRI).

$$Aa_i = SDa \times Ta_i, \text{ onde:}$$



- Aa_i = Valor unitário da *i*-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- SDa = Conforme definido no item 5.1, acima. Valor em reais com 8 (oito) casas decimais;
- Ta_i = Taxa da *i*-ésima parcela de amortização, informada com 11 (onze) casas decimais, de acordo com o Anexo I deste Termo (tabela de amortização do CRI).

5.4. Cálculo da parcela mensal:

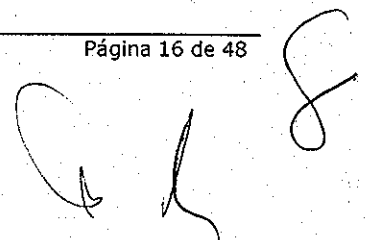
$$P_i = Aa_i + J_i, \text{ onde:}$$

- P_i = Valor da *i*-ésima prestação mensal;
- Aa_i = Conforme definido no item 5.3, acima;
- J_i = Conforme definido no item 5.2, acima.

5.5. Fica desde já acordado que haverá um intervalo de pelo menos de um (um) dia útil entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRI.

5.6. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.7. Se a TR for extinta ou deixar de ser o índice de correção básica dos depósitos de poupança, o referido índice será substituído pelo mesmo índice que vier a remunerar os depósitos de caderneta de poupança (pessoa física). No caso de extinção da caderneta de poupança (pessoa



física), adotar-se-á, como parâmetro de atualização das parcelas, o investimento que for expressamente indicado por Lei ou pelo Governo Federal para tomar o seu lugar, utilizando-se o índice que for aplicado para esse investimento, ou, na falta de investimento que o substitua, o índice que vier a ser fixado pelo Governo Federal.

5.7.1. Em havendo a adoção de índice substitutivo, fica desde já certo e ajustado que o valor das parcelas será reajustado até o último dia do mês em que o índice for publicado, passando a ser corrigido, a partir de então, pelo índice substitutivo.

5.7.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, não sendo conhecido o índice substitutivo até a data do respectivo vencimento, será utilizado, provisoriamente, para reajuste monetário, o índice do mês anterior, fazendo-se as devidas compensações de quaisquer diferenças no próximo evento de amortização do CRI.

5.7.3. A ocorrência de majoração do Cupom da Poupança implicará a elevação da taxa anual de Juros, nos mesmos números de pontos percentuais correspondentes à elevação da taxa de juros incidentes sobre o Cupom da Poupança. Por outro lado, se, uma vez ocorrida a elevação da taxa anual de Juros, ocorrer a posterior redução do Cupom da Poupança, a taxa anual de Juros deverá ser reduzida no mesmo número de pontos percentuais correspondentes à redução do Cupom da Poupança, ficando, entretanto, desde já, certo e ajustado que a taxa anual dos Juros nunca será inferior àquela prevista neste Termo.

5.8. A TR a ser utilizada para atualização monetária dos valores devidos nos termos do presente Termo será sempre a do dia 27 de cada mês, mesmo naqueles em que essa data não recaia em Dia Útil.

CLÁUSULA SEXTA: AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

6.1. Em caso de qualquer forma de antecipação dos Créditos Imobiliários que lastreiam o CRI, incluindo, em especial, mas não se limitando, em decorrência de Vencimento Antecipado ou Liquidação Antecipada Total, a Emissora deverá utilizar os recursos decorrentes desses eventos

para amortização extraordinária ou resgate antecipado do CRI, até o 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao do recebimento dos Créditos Imobiliários.

6.1.1. Na hipótese de Liquidação Antecipada Total, o valor a ser pago pela Compradora corresponderá ao saldo devedor atualizado do CRI, até a data de liquidação, a ser calculado na forma prevista na Cláusula Quinta acima, acrescido de prêmio de 1% (um por cento) ao ano, capitalizados exponencialmente, na base 252 dias úteis, calculado pelo prazo remanescente do CRI até o vencimento original de cada uma das parcelas.

6.1.2. Na hipótese de Liquidação Antecipada Total, caso a Compradora não observe o prazo para notificação previsto no item 8.1 do Contrato de Venda e Compra, sobre o valor a ser pago pela Compradora, conforme previsto no subitem 6.1.1 acima, incidirá uma taxa adicional de 4,0% (quatro por cento).

6.2. Na hipótese de amortização extraordinária do CRI, a Emissora elaborará e disponibilizará à CETIP e ao Agente Fiduciário uma nova tabela de pagamentos do CRI, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão. Esta tabela deverá ser elaborada e enviada ao Agente Fiduciário num prazo máximo de 5 dias úteis após o evento de amortização extraordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa, assim como prontamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

7.2. A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório anual, colocá-lo à disposição do Investidor e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 1º (primeiro) dia útil do mês de março de cada ano, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários ao CRI.

7.2.1. O referido relatório anual deverá incluir:

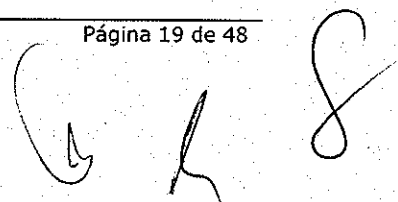
- a) data de emissão do CRI;
- b) saldo devedor do CRI;
- c) critério de correção do CRI;
- d) valor pago ao Investidor no ano;
- e) data de vencimento final do CRI;
- f) valor recebido da Devedora; e
- g) saldo devedor dos Créditos Imobiliários.

7.3. Tais relatórios de gestão serão preparados e fornecidos ao Agente Fiduciário pela Emissora.

7.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e ao Investidor, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com o CRI, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas ao Investidor, com base em relatório de due diligence realizado por escritório especializado em 13 de outubro de 2009.

7.5. A Emissora obriga-se a fornecer ao Investidor, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários.

7.6. As atividades relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários e ao controle das Garantias oferecidas serão exercidas pela Emissora.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and other illegible marks.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIAS

8.1. Foram constituídas as seguintes Garantias para a presente Emissão, as quais, em conjunto, cobrem a totalidade das obrigações decorrentes do CRI perante o Investidor:

- a) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;
- b) Fiança; e
- c) Alienação Fiduciária de Cotas.

8.2. Para conferir publicidade e eficácia perante terceiros, este Termo, o Contrato de Venda e Compra em que é concedida a Fiança e a Alienação Fiduciária de Quotas serão registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades das sedes das respectivas partes signatárias.

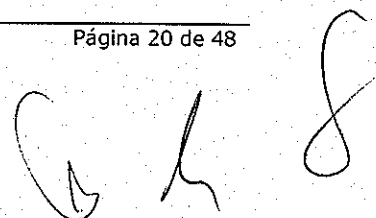
8.3. A Emissora declara expressamente que os Créditos Imobiliários e suas Garantias não serão objeto de negociação ou transferência, salvo se assim determinado em Assembléia dos Investidores.

CLÁUSULA NONA: REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e suas Garantias vinculadas pelo presente Termo, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão do CRI.

9.2. Os Créditos Imobiliários e suas Garantias sob Regime Fiduciário permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate do CRI.

9.3. Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/1997, os Créditos Imobiliários e suas Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais



privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes ao CRI, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento judicial pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

9.4. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos acessórios.

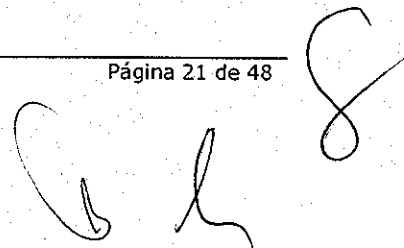
9.5. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA: AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo.

10.2. Atuando como representante da comunhão dos titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara:

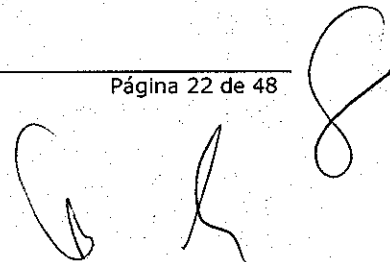
- a) aceitar integralmente o presente Termo, em todas as suas cláusulas e condições;
- b) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º, inciso II, e 10 da Instrução CVM nº 28/1983;
- c) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei nº 6.404/1976;
- d) que analisou, diligentemente, os documentos relacionados com a Emissão, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora; e



e) que verificou a veracidade, consistência, correção e suficiência das Garantias.

10.3. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- b) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo, a administração do Patrimônio Separado;
- c) promover, na forma prevista na cláusula décima primeira, abaixo, a liquidação do Patrimônio Separado;
- d) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- e) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo e no CRI acerca dos Créditos Imobiliários e suas Garantias;
- g) manter atualizada a relação de titulares dos CRI e seus endereços mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- h) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários e suas Garantias afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça; e

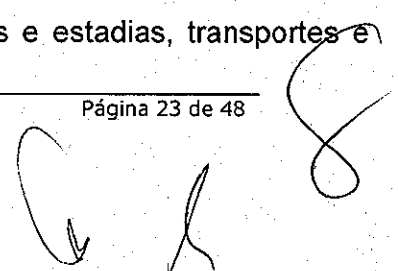


- i) acompanhar e fiscalizar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado e solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, justificando as razões de tal medida;
- j) calcular diariamente o valor unitário do CRI, disponibilizando-o ao Investidor, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- k) verificar com o banco mandatário, nas datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos ao Investidor, conforme estipulado no presente Termo; e
- l) fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) dias após a comprovação de quitação do CRI em circulação à época e extinção do Regime Fiduciário.

10.4. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, uma parcela de implantação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo: (i) a parcela de implantação devida nesta data; (ii) a primeira parcela anual também devida nesta data, de forma adiantada; e (iii) as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes

10.4.1. A remuneração definida no item 10.4 (iii), acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRIs, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

10.4.2. A remuneração não inclui as despesas incorridas durante ou após a prestação dos serviços e que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de assembléia geral dos Titulares dos CRIs, ata da assembléia geral dos Titulares dos CRIs, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e



alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação e acompanhamento das garantias, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado.

10.4.3. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas no item 10.4, acima, estará sujeita à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ao reajuste pelo IGP-M/FGV, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado pro rata die, se necessário.

10.4.4. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente pelo IGP-M/FGV, a partir da data de assinatura deste Termo.

10.4.5. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e Cofins (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade do Agente Fiduciário.

10.4.6. A remuneração referida no item 10.4, acima, não inclui as despesas mencionadas na cláusula décima terceira abaixo.

10.4.7. No caso de inadimplemento da Emissora e/ou da Devedora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer, única e exclusivamente em relação aos CRI da presente Emissão, para resguardar os interesses do Investidor deverão ser previamente aprovadas, pagas pelo Investidor a título de adiantamento e reembolsados pelo Patrimônio Separado. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante do Investidor. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelo Investidor a título de adiantamento e

reembolsadas pelo Patrimônio Separado, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora e/ou Devedora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, relacionadas, única e exclusivamente, aos CRI da presente Emissão.

10.4.8. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário no exercício de sua função ou decorrente deste exercício, relacionadas, única e exclusivamente, aos CRI da presente Emissão, serão igualmente suportadas pelo Investidor a título de adiantamento e reembolsadas pelo Patrimônio Separado. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário bem como indenizações pagas em ações judiciais decorrentes do exercício de sua função.

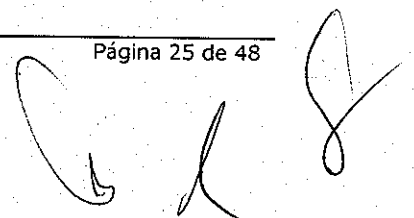
10.5. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, assembléia geral dos titulares dos CRI, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

10.6. O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- a) pelo voto de dois terços dos titulares dos CRI;
- b) por deliberação em assembléia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei nº 9.514/1997; e
- c) nas hipóteses de descumprimento das incumbências mencionadas no item 10.3, acima.

10.7. O agente fiduciário eleito em substituição nos termos do item 10.6, acima, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.

10.8. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo.



10.9. Os titulares dos CRI poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Caso seja verificada a insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário, conforme disposto no item 10.3, acima, deverá realizar imediatamente a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos Imobiliários e suas Garantias, ou promover a liquidação do Patrimônio Separado na hipótese em que a assembléia geral dos titulares dos CRI venha a deliberar sobre tal liquidação.

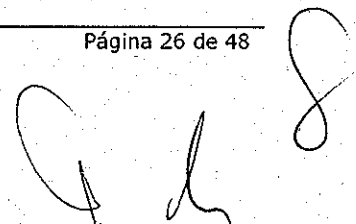
11.1.1. Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência da Emissora de que trata o item anterior o inadimplemento e/ou mora da Emissora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Devedora.

11.2. Em até 30 (trinta) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, deverá ser convocada uma assembléia geral dos titulares do CRI, na forma estabelecida na cláusula décima segunda, abaixo, e na Lei nº 9.514/1997.

11.3. A assembléia geral dos titulares do CRI deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração pelo Agente Fiduciário, fixando, neste caso, a remuneração deste último, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

11.4. Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério da assembléia geral dos titulares do CRI, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme itens 11.1 a 11.3, acima:

a) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora;



- b) inadimplemento ou mora, pela Emissora, observado o disposto na cláusula 11.1.1 acima, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário; e
- c) inadimplemento ou mora, pela Emissora, observado o disposto na cláusula 11.1.1 acima, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário.

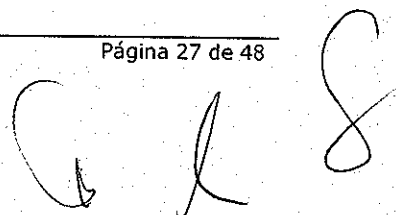
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ASSEMBLÉIA GERAL

12.1. Os titulares do CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares do CRI.

12.2. A assembléia geral dos titulares do CRI poderá ser convocada:

- a) pelo Agente Fiduciário;
- b) pela Emissora; ou
- c) por titulares do CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em circulação.

12.3. A convocação da assembléia geral dos titulares do CRI far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 20 (vinte) dias, em um jornal de grande circulação, utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta.



12.4. A presidência da assembléia geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

a) ao Diretor-Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora; ou

b) ao titular do CRI eleito pelos titulares do CRI presentes.

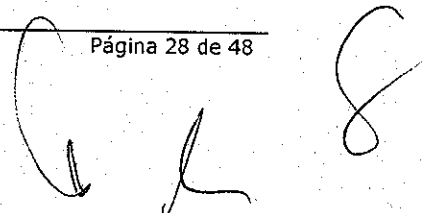
12.5. Sem prejuízo do disposto no item 12.6, abaixo, a Emissora e/ou os titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das assembléias gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as assembléias gerais e prestar aos titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.

12.7. Para os fins deste Termo, as deliberações em assembléia geral serão tomadas por maioria absoluta dos titulares dos CRI em circulação, observado o disposto no item 12.8, abaixo.

12.7.1. A cada CRI corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/1976.

12.8. Para efeito de cálculo de quaisquer dos *quoruns* de instalação e/ou deliberação da assembléia geral dos titulares dos CRI, serão excluídos os CRI que a Emissora eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses. Os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do *quorum* de deliberação da assembléia geral.



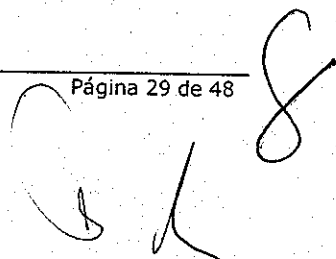
12.9. As deliberações tomadas pelos titulares dos CRI, observados os *quoruns* estabelecidos neste Termo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a todos os titulares dos CRI.

12.10. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regularmente instalada a assembléia geral dos titulares dos CRI a que comparecem todos os titulares dos CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os *quoruns* de deliberação estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;
- b) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e realização dos Créditos Imobiliários e suas Garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e pagas pelos mesmos titulares;
- c) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, desde que em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que aprovadas previamente por ela;
- d) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão do CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre o CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários e respectivas Garantias;

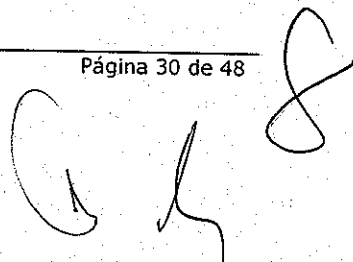


e) demais despesas previstas em lei ou na regulamentação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

14.1. Serão de responsabilidade do(s) Investidor(es) todos os impostos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando que este(s) não deve(m) considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto titulares de CRI:

- a) Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte – IRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 6 meses: alíquota de 22,5%; (b) de 6 a 12 meses: alíquota de 20 %; (c) de 12 a 24 meses: alíquota de 17,5% e (d) mais de 24 meses: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate;
- b) O IRF retido, na forma descrita no sub-item acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL;
- c) Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto;



- d) Para as pessoas físicas, a partir de 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033/04;
- e) Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no país de acordo com as normas do CMN (Resolução CMN nº. 2.689, de 26 de janeiro de 2000), os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15%. No caso de investidor domiciliado em país com tributação favorecida (paraíso fiscal), serão aplicáveis as mesmas normas previstas para as pessoas jurídicas não-financeiras domiciliadas no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICIDADE

15.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRIs, bem como as convocações para as respectivas assembléias gerais, serão objeto de publicação em jornal de grande circulação, no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

15.2. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais ("IPE").

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGISTRO DO TERMO

16.1. O presente Termo será registrado na Instituição Custodiante da CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RISCOS

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora

e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento:

- a) Direitos dos Credores da Emissora: A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que *“as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos.”* Em seu parágrafo único, prevê que *“desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”*.

Apesar de a Securitizadora ter instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e Garantias, por meio deste Termo, e ter por propósito específico a emissão de certificados de recebíveis imobiliários, caso prevaleça o entendimento previsto no dispositivo acima citado, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a Securitizadora, eventualmente venha a ter, poderão concorrer com os Investidores sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, pode ser que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRIs após o pagamento das obrigações da Securitizadora, com relação às despesas envolvidas na Emissão;

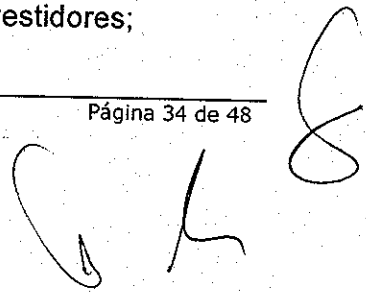
- b) Risco da não conclusão do georreferenciamento e do Vencimento Antecipado: O Contrato de Venda e Compra prevê (i) a obrigação da Vendedora de pagar à Emissora o valor correspondente aos Créditos Imobiliários, devidamente corrigida pela atualização monetária e remunerada pelos juros previstos no Contrato de Venda e Compra, caso, no prazo de 3 (anos) contatos a partir da celebração do referido instrumento, não concretize a averbação do georreferenciamento das áreas dos Imóveis pelo Sistema Geodésico Brasileiro; e (ii) a obrigação da Devedora de pagar o valor correspondente ao saldo devedor atualizado dos CRI, a ser calculado na forma prevista neste Termo, caso se verifique qualquer uma das hipóteses de Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários. Nas hipóteses previstas nos

itens (i) e (ii) acima, as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores, sem prejuízo da liquidação das Garantias, decorrem do cumprimento de tais obrigações pela Vendedora ou pela Devedora, sendo que, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores;

- c) Dispensa Automática de Registro da Oferta perante a CVM: A Oferta é destinada exclusivamente a investidores qualificados e foi automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 476/2009. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados;
- d) Ausência de Prospecto: Os Investidores qualificados interessados em adquirir o CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não-qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, mas não se limitando à revisão, pela CVM, deste instrumento;
- e) Limitação ao número de Titulares de CRIs: Nos termos da Instrução CVM n.º 476/2009, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tais como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) investidores qualificados e os valores mobiliários ofertados somente podem ser adquiridos por, no máximo, 20 (vinte) investidores qualificados. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização do CRI entre Investidores no âmbito da Oferta e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de Investidores após a conclusão da Oferta;
- f) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação das Garantias da Emissão. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para

pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores;

- g) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez;
- h) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;
- i) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: Os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;
- j) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores;



- k) Risco de Estrutura: A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em eventual questionamento a quaisquer questões estabelecidas nos documentos da operação, dependendo do entendimento do juiz sobre a matéria, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;
- l) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Sempre que solicitada pelos titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários vinculados pelo presente Termo.

18.2. Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

18.3. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, sob as penas da lei, que verificaram e atestaram a legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo, com base em relatório de due diligence realizado por escritório especializado em 13 de outubro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: NOTIFICAÇÕES

19.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo deverão ser encaminhadas para os endereços constantes deste Termo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo.

19.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax ou por telegrama, nos endereços mencionados neste Termo. Os originais dos documentos enviados por fax deverão ser encaminhados para esses endereços em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo ou para execução de qualquer Cláusula aqui prevista, em virtude de seu inadimplemento, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

20.2. Este Termo é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, SP, 13 de outubro de 2009.



George D.N. Verras
Diretor

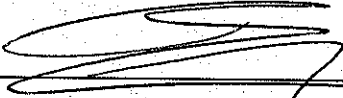


Fernando Lima Cruz
Diretor




OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Hugo Rocha
CPF: 288.193.168-54
RG: 28.392.681-8

Testemunhas:



Nome: Fernando Salat Romero
RG nº: 27.811.443-X
CPF/MF nº: 303.655.098-41



Nome: Viviane Vieira Takais.
RG nº: 25.741.710-2
CPF/MF nº: 297.714.728-4

ANEXO I – TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO CRI

#	Data de pagamento	saldo devedor	principal	juros	parcela	Taxa de Amortização (TA)
0	27/10/2009	75.000.000,00				
1	1/12/2009	74.913.168,95	86.831,05	790.071,40	876.902,44	0,00115774727
2	30/12/2009	74.689.551,21	223.617,74	653.284,70	876.902,44	0,00298502583
3	29/1/2010	74.486.544,23	203.006,98	673.895,46	876.902,44	0,00271801040
4	3/3/2010	74.349.244,59	137.299,64	739.602,80	876.902,44	0,00184328114
5	31/3/2010	74.098.257,79	250.986,80	625.915,64	876.902,44	0,00337578148
6	29/4/2010	73.867.533,56	230.724,23	646.178,22	876.902,44	0,00311376046
7	31/5/2010	73.701.754,96	165.778,60	711.123,84	876.902,44	0,00224426884
8	30/6/2010	73.489.835,47	211.919,49	664.982,95	876.902,44	0,00287536555
9	29/7/2010	73.253.805,46	236.030,01	640.872,43	876.902,44	0,00321173679
10	31/8/2010	73.104.265,53	149.539,93	727.362,51	876.902,44	0,00204139475
11	29/9/2010	72.864.873,13	239.392,39	637.510,05	876.902,44	0,00327467066
12	29/10/2010	72.645.402,78	219.470,35	657.432,09	876.902,44	0,00301201862
13	1/12/2010	72.489.821,80	155.580,98	721.321,46	876.902,44	0,00214164929
14	29/12/2010	72.223.181,29	266.640,52	610.261,92	876.902,44	0,00367831663
15	31/1/2011	72.063.407,93	159.773,36	717.129,08	876.902,44	0,00221221714
16	2/3/2011	71.836.706,25	226.701,67	650.200,77	876.902,44	0,00314586386
17	30/3/2011	71.564.567,43	272.138,83	604.763,61	876.902,44	0,00378829768
18	29/4/2011	71.333.364,91	231.202,52	645.699,92	876.902,44	0,00323068422
19	31/5/2011	71.143.189,82	190.175,08	686.727,36	876.902,44	0,00266600466
20	29/6/2011	70.886.695,75	256.494,07	620.408,37	876.902,44	0,00360532146
21	29/7/2011	70.649.377,06	237.318,70	639.583,74	876.902,44	0,00334785950
22	31/8/2011	70.473.976,85	175.400,21	701.502,23	876.902,44	0,00248268586
23	29/9/2011	70.211.646,87	262.329,98	614.572,46	876.902,44	0,00372236664
24	31/10/2011	70.010.672,99	200.973,88	675.928,56	876.902,44	0,00286240088
25	30/11/2011	69.765.450,27	245.222,72	631.679,72	876.902,44	0,00350264764
26	29/12/2011	69.496.941,54	268.508,73	608.393,71	876.902,44	0,00384873497
27	31/1/2012	69.310.098,40	186.843,14	690.059,30	876.902,44	0,00268850885
28	29/2/2012	69.037.618,74	272.479,65	604.422,79	876.902,44	0,00393131242
29	29/3/2012	68.762.762,92	274.855,83	602.046,61	876.902,44	0,00398124719
30	2/5/2012	68.589.425,34	173.337,58	703.564,86	876.902,44	0,00252080595
31	30/5/2012	68.289.948,99	299.476,35	577.426,09	876.902,44	0,00436621746
32	29/6/2012	68.029.200,83	260.748,16	616.154,28	876.902,44	0,00381825088
33	31/7/2012	67.807.216,51	221.984,32	654.918,12	876.902,44	0,00326307405
34	29/8/2012	67.521.630,89	285.585,62	591.316,82	876.902,44	0,00421172901
35	1/10/2012	67.315.174,20	206.456,69	670.445,75	876.902,44	0,00305763776
36	31/10/2012	67.045.631,02	269.543,18	607.359,26	876.902,44	0,00400419644
37	29/11/2012	66.753.403,95	292.227,07	584.675,37	876.902,44	0,00435862960
38	31/12/2012	66.519.137,51	234.266,44	642.636,01	876.902,44	0,00350943055
39	30/1/2013	66.242.411,99	276.725,52	600.176,92	876.902,44	0,00416008878
40	1/3/2013	65.963.189,69	279.222,31	597.680,13	876.902,44	0,00421515912

#	Data de pagamento	saldo devedor	principal	juros	parcela	Taxa de Amortização (TA)
41	1/4/2013	65.701.378,97	261.810,72	615.091,72	876.902,44	0,00396904269
42	2/5/2013	65.437.126,93	264.252,04	612.650,40	876.902,44	0,00402201666
43	29/5/2013	65.091.358,48	345.768,45	531.133,99	876.902,44	0,00528397974
44	1/7/2013	64.860.770,77	230.587,71	646.314,73	876.902,44	0,00354252413
45	31/7/2013	64.569.082,44	291.688,33	585.214,11	876.902,44	0,00449714562
46	29/8/2013	64.255.258,48	313.823,96	563.078,48	876.902,44	0,00486028216
47	1/10/2013	64.016.368,84	238.889,64	638.012,80	876.902,44	0,00371782235
48	30/10/2013	63.697.724,91	318.643,93	558.258,51	876.902,44	0,00497753835
49	29/11/2013	63.395.542,86	302.182,05	574.720,39	876.902,44	0,00474400071
50	31/12/2013	63.128.950,24	266.592,61	610.309,83	876.902,44	0,00420522645
51	29/1/2014	62.802.567,52	326.382,72	550.519,72	876.902,44	0,00517009574
52	5/3/2014	62.587.245,25	215.322,28	661.580,16	876.902,44	0,00342855852
53	31/3/2014	62.199.456,91	387.788,33	489.114,11	876.902,44	0,00619596423
54	30/4/2014	61.883.756,56	315.700,36	561.202,09	876.902,44	0,00507561274
55	29/5/2014	61.546.515,06	337.241,50	539.660,94	876.902,44	0,00544959648
56	1/7/2014	61.280.729,36	265.785,69	611.116,75	876.902,44	0,00431845233
57	30/7/2014	60.938.229,13	342.500,24	534.402,20	876.902,44	0,00558903654
58	29/8/2014	60.611.149,19	327.079,94	549.822,51	876.902,44	0,00536740138
59	1/10/2014	60.336.075,93	275.073,26	601.829,18	876.902,44	0,00453832781
60	29/10/2014	59.967.118,03	368.957,89	507.944,55	876.902,44	0,00611504622
61	1/12/2014	59.685.649,96	281.468,07	595.434,37	876.902,44	0,00469370686
62	31/12/2014	59.347.268,48	338.381,48	538.520,96	876.902,44	0,00566939426
63	29/1/2015	58.987.907,38	359.361,10	517.541,35	876.902,44	0,00605522553
64	3/3/2015	58.696.716,39	291.191,00	585.711,44	876.902,44	0,00493645239
65	31/3/2015	58.313.957,40	382.758,99	494.143,46	876.902,44	0,00652096077
66	29/4/2015	57.945.585,26	368.372,15	508.530,30	876.902,44	0,00631704933
67	29/5/2015	57.591.503,83	354.081,42	522.821,02	876.902,44	0,00611058501
68	1/7/2015	57.286.447,46	305.056,37	571.846,07	876.902,44	0,00529689889
69	29/7/2015	56.891.816,00	394.631,46	482.270,98	876.902,44	0,00688874027
70	31/8/2015	56.579.812,18	312.003,82	564.898,62	876.902,44	0,00548415991
71	30/9/2015	56.213.407,91	366.404,28	510.498,16	876.902,44	0,00647588358
72	29/10/2015	55.826.717,79	386.690,11	490.212,33	876.902,44	0,00687896580
73	1/12/2015	55.504.138,25	322.579,55	554.322,89	876.902,44	0,00577822878
74	30/12/2015	55.111.262,91	392.875,34	484.027,10	876.902,44	0,00707830715
75	29/1/2016	54.731.608,47	379.654,44	497.248,00	876.902,44	0,00688887206
76	2/3/2016	54.398.155,20	333.453,27	543.449,17	876.902,44	0,00609251725
77	30/3/2016	53.979.208,40	418.946,80	457.955,64	876.902,44	0,00770148910
78	29/4/2016	53.589.339,86	389.868,54	487.033,90	876.902,44	0,00722256863
79	31/5/2016	53.228.342,79	360.997,07	515.905,37	876.902,44	0,00673635979
80	29/6/2016	52.815.621,24	412.721,55	464.180,89	876.902,44	0,00775379291

#	Data de pagamento	Saldo devedor	Principal	Juros	Parcela	Taxa de Amortização (TA)
81	29/7/2016	52.415.254,10	400.367,14	476.535,30	876.902,44	0,00758046829
82	31/8/2016	52.058.800,94	356.453,16	520.449,28	876.902,44	0,00680056145
83	29/9/2016	51.635.880,34	422.920,61	453.981,84	876.902,44	0,00812390215
84	31/10/2016	51.256.077,28	379.803,06	497.099,38	876.902,44	0,00735540976
85	30/11/2016	50.841.638,96	414.438,32	462.464,13	876.902,44	0,00808564247
86	29/12/2016	50.408.104,02	433.534,94	443.367,50	876.902,44	0,00852716290
87	31/1/2017	50.031.721,18	376.382,85	500.519,59	876.902,44	0,00746671304
88	3/3/2017	49.621.353,14	410.368,03	466.534,41	876.902,44	0,00820215700
89	29/3/2017	49.132.237,44	489.115,70	387.786,74	876.902,44	0,00985696013
90	2/5/2017	48.758.044,82	374.192,63	502.709,81	876.902,44	0,00761603068
91	31/5/2017	48.306.339,77	451.705,04	425.197,40	876.902,44	0,00926421568
92	29/6/2017	47.850.695,61	455.644,16	421.258,28	876.902,44	0,00943238849
93	31/7/2017	47.434.452,52	416.243,09	460.659,35	876.902,44	0,00869878864
94	30/8/2017	46.985.533,14	448.919,38	427.983,06	876.902,44	0,00946399422
95	29/9/2017	46.532.563,32	452.969,81	423.932,63	876.902,44	0,00964062305
96	31/10/2017	46.103.630,56	428.932,77	447.969,67	876.902,44	0,00921790539
97	29/11/2017	45.628.777,54	474.853,02	402.049,42	876.902,44	0,01029968818
98	29/12/2017	45.163.566,23	465.211,30	411.691,14	876.902,44	0,01019556801
99	31/1/2018	44.735.108,55	428.457,69	448.444,75	876.902,44	0,00948679927
100	1/3/2018	44.248.321,25	486.787,30	390.115,15	876.902,44	0,01088154944
101	29/3/2018	43.743.927,18	504.394,07	372.508,37	876.902,44	0,01139916843
102	2/5/2018	43.314.602,60	429.324,59	447.577,86	876.902,44	0,00981449571
103	30/5/2018	42.802.347,94	512.254,66	364.647,78	876.902,44	0,01182637329
104	29/6/2018	42.311.634,83	490.713,11	386.189,34	876.902,44	0,01146463055
105	31/7/2018	41.842.067,12	469.567,71	407.334,73	876.902,44	0,01109793891
106	29/8/2018	41.330.050,89	512.016,23	364.886,21	876.902,44	0,01223687711
107	1/10/2018	40.863.528,90	466.521,99	410.380,45	876.902,44	0,01128771883
108	31/10/2018	40.355.322,56	508.206,33	368.696,11	876.902,44	0,01243667269
109	29/11/2018	39.830.341,09	524.981,48	351.920,96	876.902,44	0,01300897734
110	31/12/2018	39.336.885,93	493.455,16	383.447,28	876.902,44	0,01238892627
111	30/1/2019	38.814.905,27	521.980,65	354.921,79	876.902,44	0,01326949608
112	1/3/2019	38.288.214,98	526.690,29	350.212,15	876.902,44	0,01356927921
113	29/3/2019	37.733.645,24	554.569,74	322.332,70	876.902,44	0,01448408458
114	2/5/2019	37.242.824,82	490.820,42	386.082,03	876.902,44	0,01300750066
115	29/5/2019	36.668.211,48	574.613,34	302.289,10	876.902,44	0,01542883349
116	1/7/2019	36.155.400,46	512.811,02	364.091,42	876.902,44	0,01398516583
117	31/7/2019	35.604.714,47	550.685,99	326.216,45	876.902,44	0,01523108532
118	29/8/2019	35.038.305,04	566.409,43	310.493,01	876.902,44	0,01590827064
119	1/10/2019	34.509.310,11	528.994,93	347.907,51	876.902,44	0,01509761747
120	30/10/2019	33.933.348,14	575.961,97	300.940,47	876.902,44	0,01669004597

#	Data de pagamento	saldo devedor	principal	juros	parcela	Taxa de Amortização (TA)
121	29/11/2019	33.362.613,42	570.734,72	306.167,72	876.902,44	0,01681928707
122	31/12/2019	32.806.893,35	555.720,07	321.182,37	876.902,44	0,01665697054
123	29/1/2020	32.216.085,35	590.808,00	286.094,44	876.902,44	0,01800865420
124	2/3/2020	31.659.067,62	557.017,73	319.884,71	876.902,44	0,01729005001
125	31/3/2020	31.058.249,94	600.817,68	276.084,76	876.902,44	0,01897774396
126	29/4/2020	30.452.192,80	606.057,15	270.845,30	876.902,44	0,01951356392
127	29/5/2020	29.850.048,93	602.143,87	274.758,57	876.902,44	0,01977341569
128	1/7/2020	29.269.538,01	580.510,93	296.391,52	876.902,44	0,01944757031
129	29/7/2020	28.639.043,74	630.494,27	246.408,17	876.902,44	0,02154097094
130	31/8/2020	28.046.508,32	592.535,42	284.367,02	876.902,44	0,02068977660
131	30/9/2020	27.422.658,88	623.849,44	253.053,00	876.902,44	0,02224339077
132	29/10/2020	26.784.897,34	637.761,53	239.140,91	876.902,44	0,02325673576
133	1/12/2020	26.173.951,46	610.945,88	265.956,56	876.902,44	0,02280934190
134	30/12/2020	25.525.300,51	648.650,96	228.251,48	876.902,44	0,02478230918
135	29/1/2021	24.878.703,16	646.597,35	230.305,10	876.902,44	0,02533162519
136	3/3/2021	24.248.830,01	629.873,15	247.029,29	876.902,44	0,02531776444
137	31/3/2021	23.576.068,48	672.761,54	204.140,90	876.902,44	0,02774408241
138	29/4/2021	22.904.762,53	671.305,95	205.596,49	876.902,44	0,02847404137
139	31/5/2021	22.248.364,57	656.397,95	220.504,49	876.902,44	0,02865770614
140	30/6/2021	21.572.200,68	676.163,89	200.738,55	876.902,44	0,03039162236
141	29/7/2021	20.883.419,88	688.780,80	188.121,64	876.902,44	0,03192909274
142	31/8/2021	20.213.876,18	669.543,70	207.358,74	876.902,44	0,03206101811
143	29/9/2021	19.513.250,03	700.626,14	176.276,30	876.902,44	0,03466065284
144	29/10/2021	18.812.408,24	700.841,79	176.060,65	876.902,44	0,03591620017
145	1/12/2021	18.122.300,74	690.107,50	186.794,94	876.902,44	0,03668363397
146	29/12/2021	17.397.962,48	724.338,26	152.564,18	876.902,44	0,03996944277
147	31/1/2022	16.693.810,46	704.152,02	172.750,42	876.902,44	0,04047324637
148	4/3/2022	15.977.619,58	716.190,88	160.711,56	876.902,44	0,04290158217
149	30/3/2022	15.225.580,90	752.038,67	124.863,77	876.902,44	0,04706825515
150	29/4/2022	14.486.053,10	739.527,81	137.374,64	876.902,44	0,04857140163
151	31/5/2022	13.748.608,10	737.444,99	139.457,45	876.902,44	0,05090724084
152	29/6/2022	12.991.601,21	757.006,90	119.895,55	876.902,44	0,05506062066
153	29/7/2022	12.231.917,05	759.684,16	117.218,29	876.902,44	0,05847502117
154	31/8/2022	11.476.469,57	755.447,48	121.454,96	876.902,44	0,06176035040
155	29/9/2022	10.699.648,35	776.821,21	100.081,23	876.902,44	0,06768816912
156	31/10/2022	9.925.751,59	773.896,77	103.005,67	876.902,44	0,07232917780
157	30/11/2022	9.138.405,43	787.346,15	89.556,29	876.902,44	0,07932358028
158	29/12/2022	8.341.194,99	797.210,44	79.692,00	876.902,44	0,08723736812
159	31/1/2023	7.547.115,18	794.079,82	82.822,63	876.902,44	0,09519976644
160	1/3/2023	6.736.027,80	811.087,38	65.815,06	876.902,44	0,10746985568
161	29/3/2023	5.915.833,20	820.194,60	56.707,84	876.902,44	0,12176235377
162	2/5/2023	5.099.460,21	816.372,99	60.529,45	876.902,44	0,13799797280
163	31/5/2023	4.267.027,91	832.432,30	44.470,14	876.902,44	0,16323929667
164	29/6/2023	3.427.336,34	839.691,57	37.210,87	876.902,44	0,19678605114
165	31/7/2023	2.583.428,92	843.907,42	32.995,02	876.902,44	0,24622836505
166	30/8/2023	1.729.835,77	853.593,14	23.309,30	876.902,44	0,33041092684
167	29/9/2023	868.540,98	861.294,79	15.607,65	876.902,44	0,49790552529
168	31/10/2023	(0,00)	868.540,98	8.361,46	876.902,44	1,00000000000
TOTAL			75.000.000,00	72.319.610,08	147.319.610,08	

8

ANEXO II – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Nº: 01

Valor dos Créditos Imobiliários: R\$ 147.319.610,08 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentos e dez reais e oito centavos)

CCI Nº: 1

Série da CCI: SUZ

Assentamento: Dispensada o registro da CCI no cartório de registro de imóveis, uma vez que o crédito foi emitido sem garantia real nos termos do artigo 18 § 5º da Lei 10.931/04.

Instituição Custodiante: OLIVEIRA TRUST DTVM S/A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro – RJ.

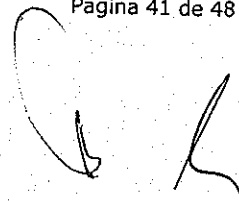
Ambiente de Negociação: CETIP

Devedor: ONDURMAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.332.082/0001-46, com sede na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Rua Prudente de Moraes, nº 4.006, Sala 29-A – Gecontrol, CEP 08613-900, Vila Santana

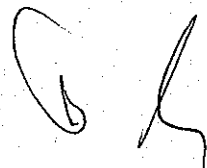
Imóveis:

1 - Fazenda São Bento, com área de **11.726,8251ha**, localizado à Margem Esquerda da BR-010, sentido Brasília/Belém, à altura do Km 1.444, no Município de Açailândia - MA, Matrícula 5.048, CRI de Açailândia – MA, Cadastrada no INCRA sob o nº 101.028.013.080-9; Valor: R\$ 12.206.515,49.

- Unidade Produtora de Redutor – UPR 04



- 2 - Fazenda Eldorado**, com área de **12.267,4173ha**, localizado no Município de Imperatriz – MA, Matrícula 33.658, CRI de Imperatriz – MA, Cadastrada no INCRA sob o nº 110.027.065.846-4; Valor: R\$ 12.769.220,83.
- Unidade Produtora de Redutor – UPR 01)
- 3 - Fazenda Serra Branca**, composta de duas glebas, Cadastrada no INCRA sob o nº 110.027.065.846-4; Valor: R\$ 300.204,62:
a primeira gleba, com área de **108,3772ha**, localizado à Margem Esquerda da Estrada Imperatriz/Petrolina, altura do Km 48, no Município de Imperatriz - MA, Matrícula nº 12.738, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 112.810,42;
a segunda gleba, com área de **180,0300ha**, localizado à 2 Km da Margem Esquerda da Estrada Imperatriz/Petrolina, altura do Km 48, no Município de Imperatriz - MA, Matrícula nº 6.475, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 187.394,20.
- 4 - Fazenda Jurema II**, com área de **23.102,8816ha**, localizado à Margem da BR-125, no Município de Vila Nova dos Martírios - MA, Matrícula nº 33.643, CRI de Imperatriz – MA, Cadastrada no INCRA sob o nº 161.063.027.030-4; Valor: R\$ 24.047.914,04.
- Unidade Produtora de Redutor – UPR 05 (Fazenda Primavera); Unidade Produtora de Redutor – UPR 05b (Fazenda Sagarana); Unidade Produtora de Redutor – UPR 05C (Fazenda Jurema); Unidade Produtora de Redutor – UPR 06 (Fazenda Uirapuru); Unidade Produtora de Redutor – UPR 06B (Fazenda Martirinho).
- 5 - Fazenda Santa Maria**, com área de **1.500,0000ha**, localizado à Margem Direita da BR-010, sentido Belém/Brasília, no Município de Imperatriz - MA, Matrícula nº 32.849, CRI de Imperatriz – MA, Cadastrada no INCRA sob o nº 110.027.044.563-0. Valor: R\$ 1.561.358,09.
- Unidade Produtora de Redutor – UPR 1B.
- 6 - Fazenda Kalifornia**, com área de **373,4437ha**, localizado à 11 Km da Margem Direita da BR-010, sentido Imperatriz/Belém, no Município de Imperatriz - MA, Matrícula nº 15.240, CRI de Imperatriz – MA, Cadastrada no INCRA sob o nº 110.027.044.563-0; Valor: R\$ 405.915,31.
- 7 - Fazenda Estância Kiza**, composta de duas glebas; Cadastrada no INCRA sob o nº 110.027.044.563-0; Valor: R\$ 1.979.132,65:
a primeira gleba, com área de **1.500,0000ha**, localizado à Margem Direita da BR-010, dentro de uma área maior de 3.000,0000ha, denominada Fazenda Santa Maria, no Município de Imperatriz - MA, Matrícula nº 32.771, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 1.561.358,09;
a segunda gleba, com área de **401,3569ha**, localizado à 10 Km da Margem Direita da BR-010, altura do Km 1.376, no Município de Imperatriz - MA, Matrícula nº 32.848, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 417.774,56.
- 8 - Fazenda São João**, composta de onze glebas; cadastrada no INCRA sob o nº 110.027.068.845-2; Valor: R\$ 694.726,61:
a primeira gleba, com área de **54,1336ha**, localizado à 5 Km da Margem Esquerda da Estrada Imperatriz/Coquelândia, altura do Km 24, no Município de Imperatriz - MA, Matrícula nº 11.573, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 56.347,95;



a segunda gleba, com área de **28,5322ha**, localizada à Margem Esquerda da Estrada Imperatriz/Coquelândia, altura do Km 24, no Município de Imperatriz - MA, Matrícula nº 15.353, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 29.699,32;

a terceira gleba, com área de **19,8470ha**, no Município de Imperatriz - MA, Matrícula nº 28.412, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 20.658,85;

a quarta gleba, com área de **72,8984ha**, localizado à 5 Km da margem Esquerda da Estrada Imperatriz/Açailândia, no Município de Imperatriz - MA, Matrícula nº 32.526, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 75.880,34;

a quinta gleba, com área de **38,2856ha**, no Município de Imperatriz - MA, Matrícula nº 32.561, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 39.851,69;

a sexta gleba, com área de **192,4084ha**, localizado à Margem Direita da Belém/Brasília, altura do Km 23, no Município de Imperatriz - MA, Matrícula nº 32.596, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 200.278,94;

a sétima gleba, com área de **19,7944ha**, localizado à 4 Km da Margem Esquerda da Estrada de Coquelândia, altura do Km 24, no Município de Imperatriz - MA, Matrícula nº 4.808, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 20.604,10;

a oitava gleba, com área de **38,8789ha**, localizado à Margem Direita do Rio Tocantins, no Município de Imperatriz - MA, Matrícula nº 6.086, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 40.469,26;

a nona gleba, com área de **32,5242ha**, localizado à 1 Km da Margem Esquerda da Estrada Imperatriz/Coquelândia, altura do Km 24, no Município de Imperatriz - MA, Matrícula nº 6.091, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 33.854,62;

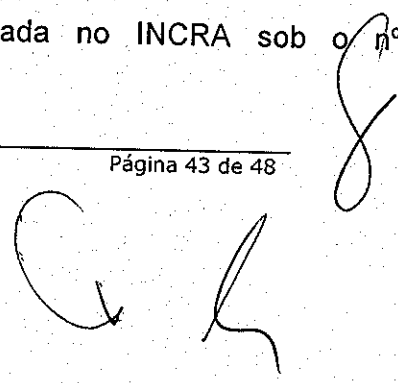
a décima gleba, com área de **115,0698ha**, localizado à 5 Km da Margem Esquerda da Estrada Imperatriz/Coquelândia, altura do Km 22, no Município de Imperatriz - MA, Matrícula nº 6.140, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 119.776,78;

a décima primeira, com área de **55,0528ha**, localizado à 4,5 Km da Margem Esquerda da Estrada Imperatriz/Coquelândia, altura do Km 24, no Município de Imperatriz - MA, Matrícula nº 9.702, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 57.304,76;

9 - Fazenda Campo Alegre, com área de **385,7650ha**, no Município de Vila Nova dos Martírios - MA, Matrícula nº 4.445, CRI de Imperatriz - MA; Cadastrada no INCRA sob o nº 051.071.004.685-7. Valor: R\$ 401.544,87.

10 - Fazenda Pioneira, com área de **676,2806ha**, no Município de Vila Nova dos Martírios - MA, Matrícula nº 4.589, CRI de Imperatriz - MA; Cadastrada no INCRA sob o nº 110.027.058.327-8; Valor: R\$ 703.944,12.

11 - Fazenda Capixaba, composta de três glebas, Cadastrada no INCRA sob o nº 105.023.018.007-6; Valor: R\$ 363.035,01;



a primeira gleba, com área de **156,3562ha**, no Município de Vila Nova dos Martírios - MA, Matrícula nº 11.224, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 162.752,00;

a segunda gleba, com área de **110,5568ha**, no Município de Vila Nova dos Martírios - MA, Matrícula nº 4.921, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 115.079,17;

a terceira gleba, com área de **81,8555ha**, no Município de Vila Nova dos Martírios - MA, Matrícula nº 4.946, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 85.203,84.

12 - Fazenda São Lourenço, composta de três glebas, Cadastrada no INCRA sob o nº 110.027.075.256-8; Valor: R\$ 153.594,97:

a primeira gleba, com área de **33,8800ha**, dentro de uma área maior de 141,5359ha, denominada Fazenda Boa Vista, localizado à 42 Km da Margem Esquerda da BR-010, sentido Imperatriz/Açailândia, altura do Km 48, no Município de Vila Nova dos Martírios - MA, Matrícula nº 33.786, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 35.265,88;

a segunda gleba, com área de **58,3294ha**, no Município de Vila Nova dos Martírios - MA, Matrícula nº 5.048, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 60.715,39;

a terceira gleba, com área de **55,3496ha**, localizado à 42 Km da Margem Esquerda da BR-010, sentido Imperatriz/Açailândia, altura do Km 48 no Município de Vila Nova dos Martírios - MA, Matrícula nº 8.898, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 57.613,70.

13 - Fazenda Paraíso, com área de **73,3947ha**, localizado à Margem Esquerda da BR-222, sentido Zero/Marabá, altura do Km 26, no Município de São Pedro da Água Branca - MA, Matrícula nº 13.624, CRI de Imperatriz - MA; Cadastrada no INCRA sob o nº 107.042.013.064-5; Valor: R\$ 76.396,94.

14 - Fazenda Estrela Dalva, com área de **87,6053ha**, localizado à Margem Direita da BR-222, sentido Zero/Marabá, altura do Km 123 no Município de Vila Nova dos Martírios - MA, Matrícula nº 35.347, CRI de Imperatriz - MA; Cadastrada no INCRA sob o nº 000.060.303.224-1; Valor: R\$ 91.188,83.

15 - Fazenda Chapada Grande, com área de **3.262,0000ha**, localizado no Município de Buritirana - MA, Matrícula nº 3.880, CRI de João Lisboa - MA; Cadastrada no INCRA sob o nº 110.035.007.951-1; Valor: R\$ 3.395.433,39.

16 - Fazenda Monte Alegre, composta de quatro glebas, Cadastrada no INCRA sob o nº 110.027.006.009-7; Valor: R\$ 1.276.216,94:

a primeira gleba, com área de **80,3647ha**, localizado no Município de Cidelândia - MA, Matrícula nº 10.651, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 83.652,04;

a segunda gleba, com área de **81,8193ha**, localizado no Município de Cidelândia - MA, Matrícula nº 32.398, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 85.166,16;

a terceira gleba, com área de **961,9218ha**, localizado no Município de Cidelândia - MA, Matrícula nº 4.741, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 1.001.269,59;

a quarta gleba, com área de **101,9585ha**, localizado no Município de Cidelândia - MA, Matrícula nº 5.900, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 106.129,15.

17 - Fazenda Boa Esperança III, composta de onze glebas, Cadastrada no INCRA sob o nº 110.043.022.306-0; Valor: R\$ 1.734.292,86:

a primeira gleba, com área de **25,6066ha**, localizado no Município de São Pedro da Água Branca - MA, Matrícula nº 10.270, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 26.654,06;

a segunda gleba, com área de **30,6454ha**, localizado no Município de São Pedro da Água Branca - MA, Matrícula nº 10.280, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 31.898,96;

terceira gleba, com área de **28,2865ha**, localizado no Município de São Pedro da Água Branca - MA, Matrícula nº 10.285, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 29.443,57;

a quarta gleba, com área de **25,1330ha**, localizado no Município de São Pedro da Água Branca - MA, Matrícula nº 10.287, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 26.161,07;

a quinta gleba, com área de **389,4207ha**, localizado no Município de São Pedro da Água Branca - MA, Matrícula nº 13.278, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 405.350,11;

a sexta gleba, com área de **54,1291ha**, localizado no Município de São Pedro da Água Branca - MA, Matrícula nº 16.174, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 56.343,27;

a sétima gleba, com área de **84,2858ha**, localizado no Município de São Pedro da Água Branca - MA, Matrícula nº 16.179, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 87.733,54;

a oitava gleba, com área de **46,6604ha**, localizado no Município de São Pedro da Água Branca - MA, Matrícula nº 23.699, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 48.569,06;

a nona gleba, com área de **99,2433ha**, localizado no Município de São Pedro da Água Branca - MA, Matrícula nº 4.785, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 103.302,89;

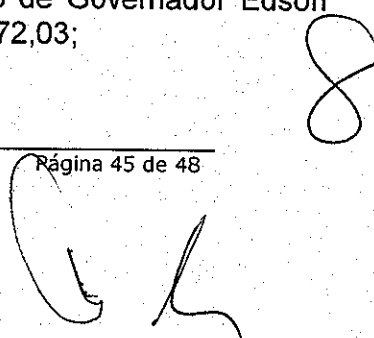
a décima gleba, com área de **108,5600ha**, localizado no Município de São Pedro da Água Branca - MA, Matrícula nº 4.974, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 113.000,69;

a décima primeira gleba, com área de **774,1680ha**, localizado no Município de São Pedro da Água Branca - MA, Matrícula nº 7.783, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 805.835,64.

18 - Fazenda Planalto, composta de quatro glebas, Cadastrada no INCRA sob o nº 109.045.005.479-0; Valor: R\$ 556.794,45:

a primeira gleba, com área de **100,0000ha**, localizado no Município de Governador Edson Lobão - MA, Matrícula nº 126, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 104.090,55;

a segunda gleba, com área de **190,0000ha**, localizado no Município de Governador Edson Lobão - MA, Matrícula nº 127, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 197.772,03;



a terceira gleba, com área de **33,9136ha**, situado no Município de Governador Edson Lobão - MA, Matrícula nº 128, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 35.300,84;

a quarta gleba, com área de **211,0000ha**, localizado no Município de Governador Edson Lobão - MA, Matrícula nº 7.930, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 219.631,03.

19 - Fazenda Teimosa, composta de duas glebas; Cadastrada no INCRA sob o nº 110.027.064.700-4; Valor de R\$ 3.150.667,61:

a primeira gleba (Fazenda Vechame), Terreno rural, com área de **438,1296ha**, localizado à Margem Direita da BR-010, altura do Km 1.404, no Município de Açailândia - MA, Matrícula nº 4.954, CRI de Açailândia – MA; Valor: R\$ 456.051,47;

a segunda gleba, com área de **2.588,7234ha**, localizado no Município de Açailândia - MA, Matrícula nº 604, CRI de Açailândia – MA; Valor: R\$ 2.694.616,14.

20 - Fazenda Monte Líbano, com área de **3.714,5230ha**, localizado à Margem Direita da BR-010, no Município de Açailândia - MA, Matrícula nº 4.848, CRI de Açailândia – MA; Cadastrada no INCRA sob o nº 110.027.064.700-4. Valor: R\$ 3.866.467,02.

- Unidade Produtora de Redutor – UPR 02.

21 - Fazenda Boa Fé, composta de oito glebas, Cadastrada no INCRA sob o nº 110.027.014.621-8; Valor de R\$ 995.120,65:

a primeira gleba, Terreno rural, com área de **81,2086ha**, localizado à Margem Esquerda da BR-010, sentido Belém/Brasília, altura do Km 1.390, no Município de Cidelândia - MA, Matrícula nº 13.475, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 84.530,49;

a segunda gleba, com área de **121,3089ha**, localizado à Margem Direita da BR-010, sentido Belém/Brasília, altura do Km 1.390, no Município de Cidelândia - MA, Matrícula nº 13.635, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 126.271,09;

a terceira gleba, com área de **33,4292ha**, localizada à Margem Direita da BR-010, sentido Belém/Brasília, altura do Km 1.390, no Município de Cidelândia - MA, Matrícula nº 13.695, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 34.796,63;

a quarta gleba, com área de **58,3350ha**, localizado à Margem Esquerda da BR-010, sentido Belém/Brasília, altura do Km 1.390, no Município Cidelândia - MA, Matrícula nº 13.822, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 60.721,21;

a quinta gleba, com área de **53,7340ha**, localizado à Margem Direita da BR-010, sentido Belém/Brasília, altura do Km 1.390, no Município de Cidelândia - MA, Matrícula nº 14.745, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 55.932,01;

a sexta gleba, com área de **30,0088ha**, localizado à Margem Direita da BR-010, sentido Belém/Brasília, altura Km 1.390, no Município de Cidelândia - MA, Matrícula nº 21.636, CRI de Imperatriz – MA; Valor: R\$ 31.236,32;



a sétima gleba, com área de **168,3021ha**, localizado à Margem Direita da BR-010, sentido Belém/Brasília, no Município de Cidelândia - MA, Matrícula nº 24.104, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 175.186,56;

a oitava gleba, com área de **409,6879ha**, localizado à Margem Direita da BR-010, sentido Belém/Brasília, no Município de Cidelândia - MA, Matrícula nº 8.188, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 426.446,34.

22 - Fazenda São Paulo, composta de duas glebas; Cadastrada no INCRA sob o nº 110.027.078.557-1; Valor: R\$ 334.242,63:

a primeira gleba, com área de **72,3215ha**, localizado na Gleba Campo Alegre, Lote 407, no Município de Cidelândia - MA., Matrícula nº 18.217, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 75.279,83;

a segunda gleba, com área de **248,7861ha**, localizado na Gleba Campo Alegre, Lote 408, no Município de Cidelândia - MA, Matrícula nº 23.865, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 258.962,80.

23 - Fazenda São Lucas, composta de três glebas, Cadastrada no INCRA sob o nº 110.027.072.664-8; Valor de R\$ 535.191,92:

a primeira gleba, Terreno rural, com área de **398,0000ha**, localizado no Lote 30 da Gleba Zero Um-A, no Município de Vila Nova dos Martírios - MA, Matrícula nº 11.450, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 414.280,35;

a segunda gleba, com área de **48,4000ha**, localizado no Município de Vila Nova dos Martírios - MA, Matrícula nº 16.591, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 50.379,82;

a terceira gleba, com área de **67,7600ha**, localizado no Lote 27 da Gleba zero um, à Margem da Br-222, sentido Zero/Marabá, altura do Km 86, no Município de Vila Nova dos Martírios - MA, Matrícula nº 31.456, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 70.531,75.

24 - Fazenda Itaparica, composta de seis glebas; cadastrada no INCRA sob o nº 110.027.031.895-7; Valor: R\$ 986.524,85:

a primeira gleba, Terreno rural, com área de **553,1848ha**, localizado à 15 Km da Margem Direita da BR-010, altura do Km 48, no Município de Imperatriz - MA, Matrícula nº 16.453, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 575.813,05;

a segunda gleba, com área de **238,7208ha**, localizado no Município de Imperatriz - MA, Matrícula nº 34.115, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 248.485,77;

a terceira gleba, com área de **36,7793ha**, localizado na Gleba Piaquiá/Brejão, Lote 175, no Município de Imperatriz - MA., Matrícula nº 8.102, CRI de Imperatriz - MA; valor: R\$ 38.283,77;

8
OK

a quarta gleba, com área de **38,5867ha**, localizado a 14 Km da Margem Direita da BR-010, altura do Km 48, no Município de Imperatriz - MA, Matrícula nº 8.203, CRI de Imperatriz - MA; valor: R\$ 40.165,10;

a quinta gleba, com área de **47,2579ha**, localizado a 12 Km da Margem Direita da BR-010, altura do Km 48, no Município de Imperatriz - MA, Matrícula nº 8.741, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 49.191,00;

a sexta gleba, com área de **33,2270ha**, localizado à 12 Km da Margem Direita da BR-010, altura Km 48, no Município de Imperatriz - MA, Matrícula nº 8.852, CRI de Imperatriz - MA; Valor: R\$ 34.586,16.

25 - Fazenda Itabaiana, composta de cinco glebas, com área de **2.076,8535ha**, cadastrada no INCRA sob o nº 110.060.012.050-4; Valor R\$ 2.161.808,01:

a primeira gleba, com área de **143,4743ha**, localizado à Margem Direita da BR-010, sentido Belém-Brasília, km 1.393, no Município de Açailândia - MA, Matrícula nº 2.180, CRI de Açailândia - MA; Valor: R\$ 149.343,17;

a segunda gleba, com área de **39,2048ha**, localizado à Margem Direita da BR-010, sentido Belém-Brasília, km 1.393, no Município de Açailândia - MA, Matrícula nº 2.185, CRI de Açailândia - MA; Valor: R\$ 40.808,48;

a terceira gleba, com área de **708,4877ha**, localizado à Margem Direita da BR-010, sentido Belém-Brasília, km 1.393, no Município de Açailândia - MA, Matrícula nº 2.184, CRI de Açailândia - MA; Valor: R\$ 737.468,67;

a quarta gleba, com área de **1.083,8694ha**, localizado à Margem Direita da BR-010, sentido Belém-Brasília, km 1.393, no Município de Açailândia - MA, Matrícula nº 2.183, CRI de Açailândia - MA; Valor: R\$ 1.128.205,51;

a quinta gleba, com área de **101,8173 ha**, localizado à Margem Direita da BR-010, sentido Belém-Brasília, km 1.393, no Município de Açailândia - MA, Matrícula nº 1.324, CRI de Açailândia - MA. Valor: R\$ 105.982,18.

